

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 006 /88

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o seguinte o Quadro Geral de Funcionários:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO

2 DE CARGOS

CARGOS

GABINETE E SECRETARIA

01	Secretário
01	Arquivista
01	Porteiro Contínuo
01	Almoxarife
01	Recepcionista
01	Assessor do Prefeito (Cargo em Comissão)

SERVIÇO DE FAZENDA

01	Chefe do Serviço de Fazenda
01	Coletor Municipal
01	Auxiliar de Rendas
01	Coordenador do SIAT
01	Fiscal Geral
02	Fiscal do Distrito
01	Encarregado da U.M.C.

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

45	Professores Municipais:
	- Professoras Leigas (1º Grau incompleto)
	- Professoras com 1º Grau Completo
	- Professoras Normalistas
01	Coordenador da Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 05 Coordenadoras de Ensino Municipal
- 01 Bibliotecária
- 01 Técnica Administrativa
- 01 Técnica Pedagógica
- 15 Zeladora-Cantineira
- 06 Professoras Normalistas de 5ª a 8ª Série

SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 01 Enfermeiro
- 02 Auxiliares de Enfermagem
- 02 Dentista

SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

- 01 Chefe do Serviço de Obras
- 02 Telefonistas

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 01 Encarregado do S.M.E.R.
- 02 Operários Especializados (C.L.T) 02 Pisos Salariais vigentes por mês.
- 02 Motoristas para caminhão (C.L.T) 03 Pisos Salariais vigentes por mês.
- 03 Motoristas para veículos menores (C.L.T) 02 Pisos Salariais vigentes por mês.
- 02 Operadores de Máquinas (C.L.T) 04 Pisos Salariais vigentes por mês.
- 02 Auxiliares de Operador (Cada) (C.L.T) 01 e 1/2 (um e meio) Pisos Salariais vigentes por mês.
- 11 Operários (C.L.T) 01 Piso Salarial vigente por mês.

Art. 2º - É o seguinte o Quadro Geral do Pessoal INA

TIVO E PENSIONISTAS do Município:

- 01 Chefe do Serviço de Obras
- 01 Encarregado do S.M.E.R.
- 01 Fiscal de Distrito
- 13 Professoras Municipais:
- Professoras Leigas (1º Grau incompleto)
 - Professoras com o 1º Grau Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01

Pensionista

Art. 3º - Fica concedido aos Servidores Municipais constantes nesta Lei, o aumento de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os vencimentos de dezembro/88.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar o vencimento do Assessor do Prefeito (cargo em comissão) para Cz\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), a partir de 01/01/89.

Art. 5º - Fica concedido aos Servidores Municipais constantes nesta Lei, aumentos consecutivos calculados pelo índice e nas mesmas datas de aumento do Piso Nacional de Salários, a partir de fevereiro/89.

Art. 6º - Fica sendo de Cz\$1.000,00 (um mil cruzados) - mensais, por dependentes, o abono de família pago pela Municipalidade a seus funcionários.

Art. 7º - Fica instituída a Gratificação equivalente a 1/3 (um terço) dos respectivos vencimentos das funções de Chefia - constantes na presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 30 de setembro de 1988.

João Alves Batista Neto

Prefeito Municipal